



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS** sobre o Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria da Vereadora Liana Cirne, que dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público, no Município do Recife – Lei Padre Júlio Lancelotti.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022 que dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público, no Município de Recife.

A norma considera técnica de arquitetura hostil a instalação de equipamento urbano que tenha finalidade de: **I** - impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua; ou **II** - dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população.

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.



O Projeto tem por escopo vedar o emprego de equipamentos urbanos que atentem contra a dignidade da pessoa humana e dificultem a adequada mobilidade de diferentes segmentos da população.

O Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 - preceitua em seu art. 1º, §2º que *“A política municipal de desenvolvimento urbano tem como objetivo promover e assegurar o bem-estar e a boa a qualidade de vida de todos os seus habitantes, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o cumprimento da função social da propriedade e o uso socialmente justo, ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, observadas as diretrizes gerais nacionais para a política urbana e ambiental estabelecidas na legislação própria”*.

Nessa seara, os incisos VII e VIII do art. 168¹, do supramencionado Plano Diretor, estabelecem que a Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana deve eliminar as barreiras existentes e coibir o surgimento de novas barreiras, a fim de garantir que os espaços públicos sejam acessíveis a todas as pessoas, em especial às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Destarte, o Projeto de Lei nº 23/2022 coaduna-se aos princípios e diretrizes do Plano Diretor do Município do Recife ao coibir a implantação de qualquer equipamento urbano que não atenda aos princípios de desenvolvimento da função social da cidade.

Registra-se, por fim, que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras apenas analisa aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade e constitucionalidade das proposições.

1LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Art. 168. A Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana deve observar os princípios e estratégias relativos ao ordenamento territorial e realizar os seguintes objetivos:

(...)

VII - eliminar as barreiras existentes e coibir o surgimento de novas barreiras ou obstáculos nas vias, espaços e edificações de uso público ou coletivo, assim como nos meios de transporte e nos sistemas de mobilidade urbana e de comunicação e informação, que impeçam ou dificultem a utilização de tais bens e serviços por todas as pessoas, em especial pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - garantir que os espaços públicos, edificações, equipamentos, mobiliário e elementos urbanos, assim como os sistemas de mobilidade e de comunicação e informação sejam ou se tornem acessíveis a todas as pessoas, em especial às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; (...)



III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022, de autoria da Vereadora Liana Cirne.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de maio de 2022.

ZÉ NETO
Presidente

WILTON BRITO
Vice-Presidente

ALCIDES CARDOSO
Membro efetivo

DILSON BATISTA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

